

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, doravante denominada **UFFS**, instituição pública de ensino superior, com sede em Chapecó-SC, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor, **Professor Marcelo Recktenvald**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, pessoa coletiva n.º 600013758, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais**

A UFFS e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes da UFFS e do IPB produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O Acordo de Cooperação entre a UFFS e o IPB abrangerá a mobilidade de estudantes e de docentes, de acordo com os seguintes princípios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes**

A UFFS e o IPB concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição recetora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição recetora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Docentes**

A UFFS e o IPB concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição recetora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente Acordo serão da responsabilidade de cada docente, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente Acordo. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – Propriedade intelectual**

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registos e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Acordo serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

### **CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros**

Este Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros ou patrimoniais, de forma direta ou indireta, oriundos do orçamento de cada uma das instituições. Quando necessário, cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento ou similares, para o financiamento dos programas ou projetos, respeitando sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

De acordo com a legislação brasileira, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, a Universidade Federal da Fronteira Sul deverá proceder à publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

As partes terão liberdade para escolher o foro para resolução de conflitos, desde que observados os artigos 88 a 90 do Código de Processo Civil Brasileiro, excetuando-se os casos em que houver tratado internacional que verse sobre matéria e que tenha sido internalizado pelo Congresso Nacional.

### **CLÁUSULA NONA – Disposições Finais**

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Chapecó e Bragança, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023,

Pela Universidade Federal da Fronteira Sul,

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,

---

**Marcelo Recktenvald**

**Reitor da UFFS**

---

**Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**

**Presidente do IPB**



---

Emitido em 10/08/2023

**PEÇA DOCUMENTAL Nº 230/2023 - GR (10.57)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/08/2023 14:59 )*

PRISCILA STEFFENS ORTH MALDANER

SECRETARIO-GERAL - TITULAR

SECGR (10.57.15)

Matrícula: ###623#0

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **230**, ano: **2023**, tipo: **PEÇA DOCUMENTAL**, data de emissão: **10/08/2023** e o código de verificação: **38cb2157c4**